



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.632, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| AUTOR | PARTIDO | UF | PAGINA |
|----------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO PEDRO CELSO | PT | DF | |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 6º, a seguinte redação:

“Art. 6º. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de vencimentos, proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de vencimentos, proventos ou pensão decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.”

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do Quadro de Pessoal da AGU, por meio do aproveitamento de servidores estatutários em exercício na instituição, não pode acarretar redução de vencimentos. A hipótese deve ser contemplada em situação de igualdade à que o artigo 6º já prevê quanto aos aposentados e pensionistas, preservando o princípio constitucional da irredutibilidade.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**